

**Decreto n° 2.554, de 23 de novembro de 2011.**

**Regulamenta a venda ambulante nas ruas centrais da cidade no período de 02 a 18 de dezembro de 2011, durante as festividades do 20° Natal Açoriano em Terra Gaúcha.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1°** Somente será permitido o comércio ambulante durante as festividades do 20° Natal Açoriano em Terra Gaúcha aos comerciantes credenciados junto ao Município e que não possuem débitos com o mesmo.

**Art. 2°** As licenças para comércio na área coberta somente serão concedidas aos contribuintes legalmente cadastrados, cujo objeto social seja a comercialização de bebidas e alimentos e para entidades sem fins lucrativos.

**Parágrafo Único** – Para credenciamento junto ao Município, os interessados deverão apresentar cópia de inscrição na Receita Federal e Receita Estadual, sendo que no caso de venda de produtos artesanais e lanches, somente cópia da carteira de identidade e CPF/MF.

**Art. 3°** Os locais designados para atividades de comercialização serão os seguintes:

**I** - a comercialização de alimentos e demais, para comerciantes cadastrados será exclusivamente na área coberta na Praça da Bandeira, em locais demarcados pela Comissão do 20° Natal Açoriano em Terra Gaúcha;

**II** - a comercialização de alimentos para ambulantes cadastrados com veículos será exclusivamente na praça da Bandeira em locais demarcados pela Comissão do 20° Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

**§ 1°** Fora destes locais determinados somente será permitida a venda de alimentos e bebidas por comerciantes com pontos fixos e que já possuam alvará de localização e funcionamento;

**Art. 4º** Em razão da segurança do público visitante e para não afetar o trânsito do local, fica expressamente proibido o comércio de alimentos e bebidas, nas ruas que margeiam a Lagoa Armênia, nos trechos que compreendem as Ruas Daniel Bizarro, General Manoel Lautert, Marechal Deodoro, José Rodrigues de Castro, Cônego Tostes, Osvaldo Aranha e Sete de Setembro; e ainda, trecho da Rua Leonel Theodorico Alvim até a Rua General Manoel Lautert.

**Art. 5º** Os valores para licenciamento de ambulantes sem veículo e com veículo, seguem a legislação atual.

**§ 1º** Os valores supra referidos são os seguintes:

- I) R\$ 186,35 (Cento e oitenta e seis reais com trinta e cinco centavos) para venda ambulante com tenda, estande ou veículo;
- II) R\$ 93,20 (Noventa e três reais com vinte centavos) para venda ambulante sem tenda, estande ou veículo;
- III) R\$ 27,75 (Vinte sete reais e setenta e cinco centavos) referente a taxa de licença do alvará sanitário para venda de alimentos e bebidas.

**§ 2º** As taxas de localização deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura até às 15h do dia 01/12/2011, pelos interessados.

**Art. 6º** Os comerciantes cadastrados deverão estar uniformizados e identificados, ficando expressamente proibida a exploração de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos e a instalação de lonas multicoloridas sobre os veículos.

**Parágrafo Único** - Somente serão permitidos acessórios que integrem a composição original do veículo e a decisão a respeito da utilização de outros equipamentos caberá à Comissão do 20º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

**Art. 7º** Os comerciantes e vendedores ambulantes que não apresentarem taxa de licença paga, terão suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos no primeiro dia útil após o término do evento, ou mediante recolhimento das taxas, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

**Parágrafo Único** - Passadas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas à Fiscalização, e que estiverem em condições de consumo, serão doadas à Instituições Benéficas do Município.

**Art. 8º** Os casos omissos no presente Decreto deverão ser encaminhados à Comissão do 20º Natal Açoriano em Terra Gaúcha, para resolução, tendo-se sempre como premissa o cumprimento ao que dispõe a Legislação Municipal.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**23 de novembro de 2011.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos